PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE CO-PATROCÍNIO Nº 002/2014
PROCESSO Nº 2014-0.185.642-6

TERMO DE CO-PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, INCISOS V E VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.204/75, DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010, COMBINADOS COM O ARTIGO 116, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO AUGUSTO SENA**, Diretor do Departamento de Expansão Cultural, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL**, aqui denominada simplesmente **CO-PATROCINADA,** estabelecida nesta Capital, na Avenida Tomas de Sousa, 552 – Jd. Monte Azul – CEP 058936-180, inscrita no CNPJ sob nº 51.232.221/0001-26, neste ato representada pela senhora **RENATE KELLER IGNACIO**, alemã, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n º W-691.260-0-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF sob nº 895.891.738/53, à vista do constante no processo administrativo 2014-0.185.642-6, têm entre si ajustado o presente **CO-PATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente co-patrocínio tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a realização do **"22ª Mostra de Teatro Monte Azul"**, no Centro Cultural Monte Azul e região, que ocorrerá no período de 17 a 27 de julho de 2014, conforme proposta de fls. 39/48.

CLÁUSULA SEGUNDA

À CO-PATROCINADA caberá:

2.1 Cumprir integralmente os termos da proposta de fls. 39/48, anexa a este termo.

2.2 Submeter à prévia autorização do departamento responsável pelo acompanhamento desta parceria, qualquer alteração, notando que só poderão ser consideradas àquelas que não descaracterizem a natureza e a qualidade deste Projeto e seu resultado final previsto;

2.3 Contratações necessárias dos profissionais (brasileiros e estrangeiros), respondendo por todos os aspectos jurídicos, tais como questões trabalhistas, taxas de entidades representativas dos profissionais envolvidos – respectiva à área de atuação, arrecadação de tributos junto aos órgãos arrecadadores de direitos autorais (ECAD, SBAT, ABRAMUS, etc), entre outros;

2.4 Coordenação e realização da produção da logística;

2.5 Confecção da Arte para impressão de material gráfico, conforme formato informado pelos responsáveis do DEC;

2.6 Aplicação correta dos recursos recebidos por este Departamento de Expansão Cultural em concordância ao informado nesta proposta;

2.7 Realização de todas as atividades da mostra com ingressos gratuitos;

2.8 Inserção das logomarcas da SMC/DEC como copatrocinador em todo e qualquer material de divulgação referente ao evento;

2.9 Permissão de utilização das imagens do evento pelo período de um ano;

2.10 Doação do registro do evento no prazo de até 60 dias após o término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

À SECRETARIA caberá:

3.1 Aporte financeiro no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a título de co-patrocínio;

3.2 A Contribuição será paga em 02 parcelas, sendo a primeira equivalente a 40%, no valor de R$ 10.000,00, após a assinatura do ajuste; e 60%, no valor de R$ 15.000,00, liberável após o término do evento.

3.3 Providenciar a divulgação de praxe;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os recursos financeiros transferidos em decorrência do co-patrocínio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.2 As despesas relativas ao presente co-patrocínio estão garantidas pela nota de empenho nº 56423/2014, emitida em 14/07/2014, onerando a dotação orçamentária 25.70.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00

4.3 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura deverá ser feita mediante conta bancária específica para este co-patrocínio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

4.4 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O-PATROCINADA responderá por danos causados a terceiros e à SECRETARIA. Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Toda e qualquer despesa aqui não ressalvada expressamente, bem como eventuais taxas, impostos e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe, correrão por conta da CO-PATROCINADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Na hipótese de resolução do presente co-patrocínio por inadimplência das obrigações assumidas pelos partícipes, ou por prejuízos decorrentes da denúncia do presente, responderá o partícipe faltoso ou denunciante por perdas e danos, apurados administrativa ou judicialmente.

7.2 Constituem motivos para a rescisão do co-patrocínio:
I – o inadimplemento de cláusulas, especificações ou prazos;
II – a utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho e orçamento;
III – a falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 No caso de inexecução da Cláusula Segunda, pela CO-PATROCINADA, a SECRETARIA poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), além de eventuais perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA

9.1 A co-patrocinada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento do valor estipulado, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

9.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

9.2.1 - Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos, etc), para que seja identificada a utilização no co-patrocínio.

9.3 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao co-patrocínio que tenham sido realizadas antes da celebração do presente termo.

9.3.1 - Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do evento até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor estipulado.

9.4 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural.

9.5 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, na forma prevista no Decreto Municipal nº 51.300/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste co-patrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, Lurdes R. do Nascimento ( ), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2014

EDUARDO AUGUSTO SENA
Departamento de Expansão Cultural
Diretor

DEC
PUBLICADO EM
PÁGINA(S)

RENATE KELLER IGNACIO
Associação Comunitária Monte Azul

TESTEMUNHAS:

REINILDA MARIA M. ARAUJO
RG nº 17.016.650-8

RAFAEL NASCIMENTO DA C. CARVALHO
RG nº 32.661.493-x